



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 190/91,

de 09 de dezembro de 1991.

"Faz Doação de Imóvel à Casa da Criança e do Adolescente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros Aprovou, e eu, INTERVENTOR ESTADUAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica pela presente Lei, doado à CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o imóvel pertencente ao Município de Alexânia, situado à Avenida 15 de novembro, S/N, nesta cidade.

Parágrafo Único- O imóvel ora doado possui um prédio destinado à escola e uma residência, estando a área dos mesmos devidamente cercada de arame.

Art. 2º)- Fica assegurado ao atual inquilino permanecer na parte residencial, até que seja construída uma residência, com a área máxima de 60' m<sup>2</sup>, de telhas francesas, piso de cimento e acabamento simples.

Art. 3º)- Na hipótese da Entidade beneficiária da presente doação ser extinta, dissolvida ou alterar o seu objetivo o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um.

599-0001  
SEBASTIÃO RAMOS JUBÉ

Interventor Estadual